PARECER DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei n° 110/2024
EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.054, de 23 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) no Município de Pato Branco e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17 de junho de 2024.
RELATOR: Romulo Faggion

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 110/2024, propõe alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 6.054, de 23 de novembro de 2022, que regula o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) no Município de Pato Branco. As modificações visam adequar a legislação municipal às exigências do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF/PR), conforme o Parecer nº 13/2024 da Câmara Técnica do SUSAF/PR.

O SUSAF/PR, instituído pela Lei Estadual nº 17.773 de 29 de novembro de 2013, busca integrar os serviços de inspeção municipais de forma descentralizada, promovendo diretrizes de sanidade agroindustrial. Essas diretrizes incluem parâmetros técnicos e boas práticas de fabricação, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos comercializados no estado.

As alterações propostas no projeto trazem benefícios tanto para os estabelecimentos quanto para o Município. Para os estabelecimentos, a adesão ao SUSAF/PR amplia a área de comercialização dos produtos, permitindo a venda em todo o território estadual. Para o Município, isso resulta em geração de empregos e renda, pois a ampliação do mercado potencial leva ao aumento da produção e da necessidade de mão de obra. Ademais, com o cadastro vigente no SUSAF/PR, há um incentivo ao empreendedorismo e à criação de novas empresas e negócios.

No contexto da análise jurídica, o projeto é fundamentado constitucionalmente pela competência administrativa contida no art. 23, VIII da Constituição Federal, que atribui aos entes federados a responsabilidade de fomentar a produção agropecuária e organizar o

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, EDUARDO ALBANI DALA COSTA, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8E74-E560-9B0A-D48C e informe o código 8E74-E560-9B0A-D48C

abastecimento alimentar. A Lei Orgânica do Município também suporta a proposta, ao estabelecer normas e padrões para inspeção sanitária, como prescrito no art. 208.

O parecer jurídico ressalta a simplicidade e a especificidade das alterações propostas, que visam ajustar dispositivos já existentes para modernizar e adequar a legislação municipal. A proposta atende os requisitos constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o art. 30, I da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a iniciativa está em conformidade com o art. 11, V, "g" da legislação municipal, que trata do fomento da agropecuária e da organização do abastecimento alimentar.

Diante do exposto, o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 110/2024, considerando a relevância e o interesse público envolvidos na matéria.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados, justificativa e parecer jurídico a este Projeto de Lei n° 110/2024, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL**.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Representação, composta pelos Vereadores Claudemir Zanco - PL, Rodrigo José Correia - União Brasil, Lindomar Rodrigo Brandão - PP e Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos, em reunião realizada no dia 22 de julho de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n° 110/2024.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, EDUARDO ALBANI DALA COSTA, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8E74-E560-9B0A-D48C e informe o código 8E74-E560-9B0A-D48C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8E74-E560-9B0A-D48C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 22/07/2024 16:27:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 22/07/2024 16:28:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 22/07/2024 16:29:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 22/07/2024 16:38:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 22/07/2024 16:52:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8E74-E560-9B0A-D48C